

§3 A Ouvidoria deverá elaborar relatório de gestão anual, observado o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial no seu Capítulo IV.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE TRABALHO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. O funcionamento da Ouvidoria de Serviços Penais observará fluxo simples e objetivo para o tratamento das manifestações, conforme representação gráfica constante no Anexo VIII, compreendendo, no mínimo:

- I- recebimento da manifestação pelos canais disponíveis;
- II- registro em meio eletrônico ou sistema adotado pelo ente federativo;
- III- encaminhamento à área competente para análise do conteúdo;
- IV- acompanhamento da resposta pela Ouvidoria; e
- V- devolutiva ao usuário, quando aplicável.

Parágrafo único. Cada ente federativo poderá detalhar o fluxo de trabalho de acordo com sua estrutura organizacional, observada a necessidade de assegurar a rastreabilidade, o sigilo dos dados do usuário e o registro adequado das informações.

Art.14. Os entes federativos deverão, sempre que possível, promover a atualização periódica de seus atos normativos, fluxos e procedimentos internos relacionados às Ouvidorias de Serviços Penais, de modo a assegurar sua conformidade com as legislações estaduais e federais aplicáveis.

Art.15. A Secretaria Nacional de Políticas Penais, por meio da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, promoverá ações de fomento e de apoio técnico às ouvidorias de serviços penais dos Estados e do Distrito Federal, respeitadas a autonomia administrativa e orçamentária desses entes, com vistas ao fortalecimento institucional e à padronização de boas práticas.

Parágrafo único. Para os fins do caput, a Ouvidoria Nacional de Serviços Penais divulgará e encaminhará, no mínimo anualmente, às ouvidorias dos entes federativos, portfólio de cursos, capacitações e materiais formativos relacionados às atividades de ouvidoria, abrangendo, especialmente, os seguintes temas:

- I- atendimento humanizado e centrado no usuário;
- II- participação e controle social das políticas penais;
- III- escuta qualificada e adequado tratamento das manifestações;
- IV- respeito às diversidades, com ênfase em gênero, raça, etnia, orientação sexual, deficiência e demais marcadores sociais;
- V- legislação correlata, incluindo a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
- VI- utilização e gestão dos sistemas de informação, incluindo a Plataforma Fala.BR.

Art.16. A aplicação das orientações constantes desta Instrução Normativa não implica subordinação hierárquica entre a União, os Estados e o Distrito Federal, devendo ser interpretada como instrumento de cooperação federativa.

Art.17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GLAUTTER DE AZEVEDO MORAIS

PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 549, DE 8 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, a Rede Nacional de Ouvidorias de Serviços Penais - Renospen, com a finalidade de promover a articulação, integração e cooperação entre as unidades de ouvidoria que atuam no sistema penal brasileiro.

Parágrafo único. A Renospen não constitui órgão colegiado nem instância deliberativa e organiza-se como rede de adesão voluntária, voltada ao intercâmbio técnico e à cooperação.

Art. 2º A Renospen tem por finalidade promover, no âmbito do sistema penal, a articulação estratégica, o fortalecimento institucional e a atuação integrada das ouvidorias, com vistas a:

- I - consolidar as ouvidorias como instâncias permanentes de participação social, defesa de direitos humanos, prevenção de violações e promoção da cidadania no contexto penal;
- II - fomentar a cooperação federativa e a integração interinstitucional entre a Ouvidoria Nacional de Serviços Penais e as ouvidorias de serviços penais dos Estados e do Distrito Federal, respeitadas a autonomia funcional, administrativa e decisória de cada ente;
- III - incentivar a harmonização e o aprimoramento dos fluxos de recebimento, tratamento e encaminhamento de denúncias e demais manifestações, observando os princípios da celeridade, do sigilo, da proteção ao denunciante e da segurança da informação;
- IV - qualificar o atendimento ao cidadão, assegurando escuta ativa, acessível e humanizada de servidores, pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de pena, egressos, familiares e demais usuários dos serviços penais;
- V - promover articulação permanente entre as ouvidorias e os órgãos de execução penal e de controle externo, especialmente a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Poder Judiciário e os Conselhos da Comunidade, fortalecendo a atuação coordenada na tutela de direitos; e
- VI - contribuir para o aprimoramento da gestão e das políticas penais por meio da sistematização, análise e disseminação de dados, informações e indicadores produzidos a partir das manifestações recebidas pelas ouvidorias.

Art. 3º São princípios orientadores da Renospen:

- I - autonomia e independência funcional das ouvidorias integrantes, asseguradas a liberdade técnica e a ausência de interferências no exercício de suas atribuições;
- II - imparcialidade, objetividade e fundamentação técnica na análise, encaminhamento e acompanhamento das demandas recebidas;
- III - respeito à dignidade da pessoa humana, à legalidade, à promoção e proteção dos direitos humanos, bem como às diversidades no âmbito do sistema penal;
- IV - transparência, integridade, ética e responsabilidade institucional;
- V - garantia do sigilo das informações, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da proteção à identidade do manifestante, especialmente nos casos que envolvam risco e vulnerabilidade; e
- VI - estímulo ao diálogo federativo, à cooperação interinstitucional e à construção coletiva de soluções, visando ao fortalecimento das ouvidorias e ao aprimoramento contínuo das políticas penais.

Art. 4º A Rede tem por objetivos:

- I - orientar e acompanhar a criação, formalização e estruturação de ouvidorias especializadas no âmbito do sistema penal em todas as unidades da federação, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 75, DE 08 DE ABRIL DE 2026;
- II - estimular o intercâmbio permanente de experiências, metodologias, instrumentos de trabalho e boas práticas de gestão de ouvidoria entre os entes federados e instituições parceiras;
- III - contribuir para a formulação, monitoramento e aperfeiçoamento das políticas penais, a partir da análise sistemática das manifestações dos usuários dos serviços penais, enquanto instrumento de diagnóstico institucional e melhoria contínua;
- IV - promover capacitação contínua e desenvolvimento técnico de ouvdores e equipes de apoio, com foco na qualificação do atendimento, na análise de manifestações e na produção de informações estratégicas;
- V - consolidar, sistematizar e analisar dados de abrangência nacional relativos às demandas do sistema penal, subsidiando a produção de inteligência, estatísticas, relatórios e indicadores para a gestão pública; e
- VI - atuar como rede de apoio institucional e técnico aos ouvdores, fortalecendo o exercício de suas atribuições, a troca de informações e a atuação coordenada frente a demandas complexas ou sensíveis.

Art. 5º Integram a Renospen:

- I - a Ouvidoria Nacional de Serviços Penais;
- II - as Ouvidorias dos sistemas penais dos Estados e do Distrito Federal; e
- III - os órgãos congêneres responsáveis pelo recebimento, tratamento e encaminhamento de manifestações relacionadas aos serviços penais.

§1 A adesão à Rede dar-se-á mediante formalização pelo ente federativo, com a indicação da unidade de ouvidoria responsável e de seu respectivo titular pela autoridade máxima da pasta de administração penal.

§2 A Renospen reunir-se-á periodicamente, em caráter ordinário ou extraordinário, de forma presencial ou remota, com a finalidade de fomentar o intercâmbio de informações, o compartilhamento de boas práticas e a articulação colaborativa de pautas de interesse comum, respeitadas a autonomia e as atribuições de cada ente integrante.

Art. 6º Compete à Renospen:

- I - propor e difundir referenciais e recomendações técnicas, destinados à harmonização e ao aperfeiçoamento dos procedimentos de ouvidoria no âmbito do sistema penal, respeitadas as atribuições e a autonomia de cada ente integrante;
- II - acompanhar, monitorar e apoiar a implementação das metas e ações de participação social previstas no Plano Nacional Pena Justa, especialmente aquelas relacionadas à existência de ouvidorias de serviços penais, funcionamento e fortalecimento de canais de denúncia de tortura, maus-tratos e outras violações de direitos;
- III - articular, no âmbito de suas competências, a integração e a interoperabilidade tecnológica entre os sistemas de ouvidoria dos Estados e do Distrito Federal e a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, respeitadas as atribuições e os limites normativos de cada ente;
- IV - contribuir para elaboração, atualização e disseminação de manuais, guias e protocolos de procedimentos, incluindo fluxos de referência para inspeções, apuração e tratamento de denúncias no sistema penal;
- V - organizar, apoiar e participar de encontros nacionais, seminários e outros espaços de articulação colaborativa, destinados ao intercâmbio de informações, à troca de experiências e à promoção de capacitação continuada;
- VI - incentivar adoção e fortalecimento de mecanismos institucionais de proteção ao denunciante de boa-fé, bem como prevenção e enfrentamento a práticas de retaliação institucional;
- VII - estimular a adoção de estratégias e práticas comunicacionais que ampliem a visibilidade institucional das ouvidorias, valorizem os profissionais do sistema penal e promovam a dignidade das pessoas privadas de liberdade, egressos e demais usuários dos serviços, nos termos do Eixo 4 do Plano Nacional Pena Justa;
- VIII - disseminar e estimular a cultura da resolução pacífica de conflitos, do diálogo e da mediação no ambiente penal, como instrumentos de prevenção de violações e fortalecimento da convivência institucional.

Art. 7º A participação na Rede será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA CADE Nº 155, DE 23 DE ABRIL DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo inciso IX do art. 19 do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 5º, 6º e 7º da Portaria Cade nº 529, de 11 de novembro de 2025.

Art. 2º A revogação de que trata o art. 1º restringe-se aos dispositivos nele indicados, permanecendo hígidas as demais disposições da Portaria Cade nº 529, de 11 de novembro de 2025.

Art. 3º Fica mantida a composição da Comissão de Ética do Cade, nos seguintes termos:

- I - servidor Hugo Vitor Vecchiato, titular e Presidente, com mandato complementar até 11 de julho de 2028, e seu respectivo suplente Felipe Neiva Mundim, com mandato até 23 de outubro de 2026;
- II - servidor Bertrand Wanderer, titular, com mandato complementar até 23 de setembro de 2026, e sua respectiva suplente servidora Bruna Casarotto Lima Sucha, com mandato complementar até 8 de agosto de 2027;
- III - servidor Renato Soares do Nascimento, titular, com mandato complementar até 18 de outubro de 2027, e sua respectiva suplente Andrea Lúcia Freire do Nascimento, com mandato complementar até 26 de fevereiro de 2027.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Presidente interino

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 14 DE MAIO DE 2026

DESPACHO SG Nº 625/2026

Ato de Concentração nº 08700.003868/2026-23. Requerentes: BR Malls Participações S.A. e TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social. Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis e Marcela Abras Lorenzetti. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

DESPACHO SG Nº 626/2026

Ato de Concentração nº 08700.003932/2026-76. Requerentes: H&F Splash Holdings IX L.P. e Sprinkl Inc. Advogados: Marcio Soares, Mariana Fontoura da Rosa e Giuliana Beltrame Mangrich. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

DESPACHO SG Nº 627/2026

Ato de Concentração nº 08700.003975/2026-51. Requerentes: CY16 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Administradora PMV Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz, Fernanda Romero, Renata Fonseca Zucolo Giannella, João Lima e Felipe Bonfim Silveira. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

DESPACHO SG Nº 628/2026

Ato de Concentração nº 08700.003915/2026-39. Requerentes: BH Comércio de Alimentos S.A. e DMA Distribuidora S.A. Advogados: Vicente Bagnoli e Douglas Telpis Ferrante. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

DESPACHO SG Nº 630/2026

Ato de Concentração nº 08700.003493/2026-00. Requerentes: ZaaZ Provedores de Internet Ltda., ZaaZ Provedor de Internet e Telecomunicações S.A., Online Norte Telecom Ltda. e Online Telecomunicações Ltda. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Giannini, Isabella Giorgi, Felipe Pereira, Fabricio Cardim e Isabela Oliveira. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

DESPACHO SG Nº 634/2026

Ato de Concentração nº 08700.003834/2026-39. Requerentes: Zurich Insurance Company Ltd e Beazley plc. Advogadas: Renata Fonseca Zucolo Giannella, Mariana Fontoura da Rosa e Giuliana Beltrame Mangrich. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

DESPACHO SG Nº 635/2026

Ato de Concentração nº 08700.003976/2026-04. Partes: Flash Top AcquiCo Limited, Lighting do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. e Magna International Inc. Advogado(a)s: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Pedro Wichtental Villar, Paulo Leonardo Casagrande, Francisco Niclós Negrão, Andrea Cruz e Julia Lazarini Ferreira. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

